

## ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DO SISTEMA e-GESTÃO - TRT 6ª REGIÃO

Número: 05/2020

Data: 07/08/2020



■ **Participantes:** Desembargador Fábio André de Farias - Coordenador do Sistema e-Gestão; Juiz Saulo Bosco Souza de Medeiros - Juiz Auxiliar da Presidência; Juíza Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo - Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional; Dinalva Maria Pereira Pedroza - Assessora da Presidência; Luciano José Falcão Lacerda - Secretário da Corregedoria; Sérgio Mário do Nascimento Aguiar - Coordenador de Administração de Pessoal; Alessandro Alcides de Souza - Chefe da Divisão de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação; Renato César Ferraz Marcolino Bezerra - Chefe da Divisão de Sistemas; Elisabete Duarte de Souza Alves - Coordenadora da Gestão Estratégica; Maria Terezinha Pimentel de Souza - Chefe do Núcleo de Estatística e Pesquisa; Luiz Eduardo Moura de Oliveira - Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle Estatístico; Christiane Purificação de Castro - Chefe da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT e e-Gestão; Paulo César Martins Rabelo, Secretário da 4ª Turma; Henrique José Lins da Costa - Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho do Recife; Gilberto de Andrade Lima - servidor do Núcleo de Estatística e Pesquisa.

■ **Objetivo: Lançamentos no PJe e respectivos impactos do e-Gestão**

### ■ Pontos relevantes abordados:

Dando início aos trabalhos foram apresentados os seguintes itens constantes na pauta desta reunião:

#### 1) Situação das remessas 2020

Informou Renato Ferraz que transmitiu a remessa de julho/2020 no último dia 05 e que já regeu e reenviou as remessas de janeiro a junho, referente aos dados administrativos, utilizando os dados extraídos do SIGEP.

Informou ainda que todas as remessas enviadas encontram-se na situação "validada", não podendo informar quando o TST vai, de fato, fazer a aprovação das remessas que é a verificação de todas as regras de acordo com o Manual 2.0 do e-Gestão.

Encontra-se o TRT6 em dia quanto ao tema.

Falou Luiz Eduardo Moura que, considerando a correção em outubro/2020 e que existe validação das regras para os processos do legado, procederá à verificação da existência de alguma pendência e, em caso positivo, após a correção, solicitará a rejeição da remessa à Divisão de Sistemas, com o que concordou Renato Ferraz.

#### 2) Chamado R63085 - procedimentos para lançamento de valores de acordo

Noticiou Luiz Eduardo Moura a existência de chamado via AssistNet, oriundo da 1ª VT de Jaboatão dos Guararapes e atribuído ao Núcleo de Estatística e Pesquisa, nos seguintes termos:

*Bom dia, gostaria de saber, por favor, qual a forma correta para cadastrar pagamentos para gerar os reflexos corretos no e-gestão.*

*Por exemplo, qual a data de pagamento de devemos registrar (já que muitos são feitos em datas diferentes e no final lançamos uma soma - pode lançar como pagamento a data do registro?) e o motivo do pagamento (quando que se considera pagamentos espontâneo? após o mandado de citação porém antes do bacen? ou antes do mandado? ou isso não é relevante?).*

Considerou Luiz Eduardo que, além de questões ligados ao sistema e-Gestão, o chamado envolve questões de negócio e de direito pelo que submete o chamado à apreciação do comitê.

Falou Henrique Lins que, ciente do referido chamado, entrou em contato com Christiane de Castro para, juntos e ainda com a participação de outros diretores de Vara, promoverem uma análise de todas as possibilidades de pagamento,

elaborando, subsequentemente, um esboço de uma orientação em que sejam tratadas as situações de pagamento espontâneo, pagamento decorrente de acordo, pagamento decorrente de execução, bem como o momento e a forma corretos de registrar no PJe o pagamento total ou os diversos pagamentos parciais. Tal esboço seria em seguida submetido à Corregedoria para aprovação e, por fim, tal orientação seria publicada em formato do manual "Você Sabia", a ser desenvolvido pela Seção Negocial PJe e e-Gestão.

Falou Dr. Fábio Farias que, considerando que o(s) lançamento(s) de pagamento(s) têm reflexos no e-Gestão, deve-se considerar a necessidade de expedição de norma interna específica tratando do procedimento adequado do lançamento dos pagamentos efetuados. Assim, a rotina de lançamentos de valores pagos seria uniformizada para todas as varas o que não seria alcançado pela orientação meramente técnica do manual Você Sabia.

Falou Christiane de Castro que é preciso analisar o momento do adequado registro do pagamento pois se o registro se dá ao final da execução só é possível registrar o encerramento da execução através da opção "Outros", o que já foi objeto de questionamento pela Corregedoria Geral tendo em vista o elevado saldo do item correspondente.

Falou Dra. Ana Catarina Cisneiros que não vislumbra, presentemente, a necessidade de normatização. Percebe a magistrada que há, ainda, falta de treinamento dos servidores responsáveis pelos registros dos movimentos no PJe, sugerindo o treinamento pela Escola Judicial. Registra ainda que há movimentações lançadas no PJe que não são visualizados pelo e-Gestão.

Reconheceu Christiane de Castro que há movimentações no PJe que não são visualizados pelo e-Gestão, sendo indicado que se conheça como proceder para correção da movimentação processual.

### **3) Verificação dos lançamentos dos afastamentos dos magistrados (1º e 2º graus) para fins de geração das remessas mensais. Limitar data para início da geração da remessa mensal no 5º dia útil de cada mês.**

Falou Luiz Eduardo Moura que, com a implementação da inclusão dos afastamentos de magistrados no e-Gestão via SIGEP, faz-se necessária a revisão da rotina de *start* da geração da remessa. Informa que, anteriormente, o registro de afastamentos de magistrados se dava através de planilhas compartilhadas preenchidas pela Corregedoria e pelo Setor de Juízes. Após o completo preenchimento das planilhas, o Núcleo de Estatística era cientificado para, então, registrar um chamado via AssistNet direcionado à Divisão de Sistemas solicitando a geração da remessa. Informou que esta metodologia por planilhas foi implementada no passado de maneira precária, apenas para viabilizar a geração da remessa, estando sujeita a equívocos e atrasos.

Diante da implantação da alimentação do e-Gestão via SIGEP e da crescente necessidade de celeridade na geração da remessa para publicação de dados, sugere que o *start* seja feita pelo servidor encarregado pelo registro dos afastamentos no SIGEP ou que se estabeleça uma data fixa para início da geração da remessa, o que poderia se dar no quinto dia útil de cada mês. Em caso de registros de afastamento após o quinto dia útil, a Divisão de Sistemas seria cientificada para providenciar nova geração da remessa.

Considerou Dra. Ana Catarina Cisneiros que, em regra, o procedimento para registro de afastamentos por licença médica tem início no Serviço Médico com a apresentação do atestado médico, o que é informado por e-mail à Corregedoria. Em seguida, o atestado médico é submetido à homologação pelo Serviço Médico e, então, enviado à Corregedoria para também ser homologado. Sugere que o afastamento por atestado médico seja registrado no SIGEP pelo Setor Médico.

Falou Sérgio Mário Aguiar que há a possibilidade de o Núcleo de Saúde registrar no SIGEP o afastamento do magistrado mas apenas após o deferimento do afastamento pela Corregedoria. Quanto ao *start* para geração da remessa, este

poderia ser dado pelo SGEP, através da servidora Ana Lopes que é a responsável pelo registro dos afastamentos no SIGEP.

Falou Dra. Ana Catarina Cisneiros que pode decorrer um certo tempo entre o recebimento do atestado pelo Serviço Médico e a sua homologação, notadamente quando é necessária a avaliação pela junta médica. Assim, se o atestado médico prevê um afastamento de trinta dias, pode acontecer de a homologação pelo Setor Médico ocorrer apenas no 29º dia da licença médica para, só então, ser enviado à corregedoria para homologação.

Falou Dr. Fábio Farias que, embora se delibere neste comitê uma rotina para registro de afastamentos de magistrados e início da geração da remessa, vislumbra a necessidade de os órgãos normativos do Tribunal (Presidência e Corregedoria) instituírem um ato específico estabelecendo o fluxo de registros dos afastamentos conforme sua natureza (licença médica ou outros afastamentos) e atribuindo a responsabilidade pelo registro do afastamento a servidores específicos. Assinalou a importância do fluxo de registro de afastamentos tendo em vistas possíveis reflexos nos pagamentos dos magistrados.

Falou Alessandro de Souza que, limitando a questão do registro de afastamento de magistrados para os dados estatísticos, nada impede que seja gerada a remessa no 5º dia útil do mês e que, quando houver registro intempestivo de afastamento de magistrado no SIGEP, a Divisão de Sistemas seja cientificada para que providencie uma nova geração da remessa do mês correspondente. Diferentemente, para a questão de pagamento de magistrados, pode ser preciso a normatização.

Falou Luiz Eduardo Moura que já é comum haver a necessidade de regeneração de remessas passadas quando da correção de dados. Salientou, contudo, que a ausência de registro de afastamento tem impacto no e-Gestão na contagem de prazo, mas que tal situação já ocorre atualmente quando há equívocos no preenchimento da planilha de afastamento, e ainda nas remessas diárias que são geradas enquanto as planilhas não estão integralmente preenchidas. Assim, não vislumbra nenhum impacto negativo na fixação do quinto dia útil como data de geração da remessa, independente de *start* por qualquer setor.

Falou Terezinha Pimentel que, embora haja a possibilidade de regeneração de remessa quando do registro de afastamento intempestivo, deve-se cuidar para o registro tempestivo dos afastamentos. Assinalou que o impacto na contagem de prazo implica dados incorretos que são tornados públicos, gerando, não raro, desconforto quanto às informações publicadas.

Falou Dra. Ana Catarina Cisneiros que nem sempre será possível o registro de afastamento a tempo da geração da remessa considerando os procedimentos necessários até o registro no SIGEP, a exemplo do afastamento por licença médica.

Falou Dr. Fábio Farias que, embora possa ser adotado no momento o quinto dia útil do mês como data limite para geração da remessa, a matéria deve ser submetida aos órgãos normativos do Tribunal para análise da necessidade de normatização específica, considerando os aspectos estatísticos, de pagamento de magistrados, e de atribuição de responsabilidade pelos registros de afastamentos de magistrados no SIGEP.

#### **4) Suspensão/sobrestamento do processo para fins ADC 58/2020 e consequências no e-Gestão**

Tendo em vista uma nova discussão surgida sobre o índice de correção dos créditos trabalhistas a ser aplicado em correção monetária de ações trabalhistas, apresentada pelo Ministro Gilmar Mendes do STF, o tema foi trazido para a reunião, para análise dos impactos no registro de dados do Sistema e-Gestão. No sábado, dia 27/06, o Ministro mandou suspender todos os processos relacionados ao tema. A medida, desde então causou interpretações diversas. O Ministro afirmou que as ações devem prosseguir, mas somente as que usam a TR. Ele vetou a aplicação do IPCA-e, um índice mais vantajoso para o empregado. Como negou o pedido para

reformular a decisão, conforme solicitado pela PGR, as dúvidas em torno da questão prosseguiram. Segundo o Ministro, a liminar anterior continua válida em sua totalidade.

Considerando a necessidade de se estabelecer um entendimento técnico da questão, em termos de registro da movimentação processual no sistema de informações, o Desembargador Fábio Farias trouxe o tema à discussão do Comitê Gestor do e-Gestão.

No âmbito do Regional, surgiu o entendimento doutrinário que o processo poderia ser julgado, apesar da determinação de suspensão do STF. Tem-se conhecimento de um caso concreto em que, em sede de agravo de petição, foi prolatado acórdão determinando que na execução deve ser adotada a TR como índice de correção, assegurando ao credor, na hipótese de o STF vir a definir que o índice correto seja o IPCA-e, o prosseguimento de execução pela diferença. Questiona-se se, do ponto de vista dos sistemas PJe e e-Gestão, é possível, após o julgamento da ADC 58/2020, complementar o julgamento anterior do agravo de petição para, neste momento, adotar o índice de correção IPCA-e. E, ainda, se o registro desse segundo resultado do julgamento do agravo de petição teria impactos na produtividade e na contagem do prazo para prolação de sentença dos magistrados.

Falou Henrique Lins que, do ponto de vista dos sistemas PJe e e-Gestão, o agravo de petição é uma peça única e requer resultado único, isto é, ou será julgada integralmente a matéria do agravo de petição ou o julgamento do mesmo será, também integralmente, sobrestado. E, caso o agravo de petição seja julgado resguardando a execução pela diferença, a parte poderá, oportunamente, agravar novamente de petição requerendo o prosseguimento da execução pela diferença. Informa que tal procedimento é compatível com os sistemas PJe e e-Gestão.

Falou Christiane de Castro que não é possível o registro de julgamento parcial nem de sobrestamento parcial para tratar a situação. Pode-se lançar o resultado do julgamento do agravo de petição e, após o julgamento da ADC, registrar outro resultado no PJe referente ao índice de correção. Esclarece, contudo, que o registro do primeiro resultado implicará a baixa do processo de maneira que o sistema e-Gestão não considerará o segundo resultado.

Falou Dr. Saulo Bosco que o registro do segundo resultado em um processo já baixado poderá gerar dúvidas quando ao momento do trânsito em julgado.

Falou Dr. Fábio que, se o magistrado optar por julgar o agravo de petição com a TR para depois, se for o caso, adotar o IPCA-e e, se não houver lançamentos correspondentes nos sistemas PJe e e-Gestão que registrem este modelo de decisão, poderá implicar incorreções nos dados estatísticos. Se assim for, pode-se optar pela suspensão do julgamento.

Falou Dra. Ana Catarina Cisneiros que a dúvida quanto momento do trânsito em julgado impacta no prazo para um eventual ajuizamento de ação rescisória.

Repisou Henrique Lins que o registro do segundo resultado do agravo de petição não será considerado pelo e-Gestão de maneira que o controle do trânsito em julgado se dará fora do sistema de informática, ensejando controles manuais, o que não é recomendável, podendo acarretar graves consequências aos dados estatísticos.

Questionou Christiane de Castro se a suspensão dos julgamentos teria grande impacto na movimentação processual.

Falou Dr. Fábio Farias que a determinação do STF de suspensão do julgamento deve ser cumprida por respeito ao ordenamento jurídico, independente do impacto na movimentação processual, salvo se for possível encontrar uma maneira de impulsionar o processo sem que configure afronta à decisão do STF. Informou que a Ministra Presidente do CSJT enviou um ofício noticiando que o PJe Nacional está tratando da possibilidade do registro de julgamento parcial de mérito.

Falou Dra. Ana Catarina Cisneiros que em casos anteriores houve a determinação de suspensão de processos, como no caso da responsabilidade subsidiária na terceirização, o que foi acatado sem que se gerasse o debate de alcançar meios para dar seguimento aos processos.

Questionou Dr. Fábio Farias se, do ponto de vista dos sistemas de informática, é possível registrar a solução acima mencionada de a parte agravar de petição uma segunda vez após a decisão do STF.

Informou Christiane de Castro que os sistemas de informática admitem o registro de mais de um agravo de petição.

A partir deste momento (por volta de uma hora de reunião), e por cerca de 27 minutos, houve diversas falas de Dr. Fábio Farias, Dra. Ana Catarina Cisneiros, Dr. Saulo Bosco, Henrique Lins e Christiane de Castro que deixamos de registrar em ata por versarem sobre temas já registrados acima ou versarem sobre matéria jurídica, notadamente quanto ao momento do trânsito em julgado e suas implicações para o seguimento do processo. Deste período da reunião, registramos apenas as falas de Dr. Saulo Bosco e Dra. Ana Catarina Cisneiros que seguem.

Falou Dr. Saulo Bosco que o impulsionamento do processo pode caracterizar desobediência ao comando do STF.

Falou Dra. Ana Catarina Cisneiros que, considerando a determinação de suspensão do STF bem como a notícia de que o CSJT já está tratando para que o PJe admita julgamento parcial, talvez seja aconselhável aguardar o posicionamento do CSJT.

Falou Christiane de Castro que foi consultada recentemente pelo NUGEP quanto à possibilidade de sobrestamento parcial e que, diante da negativa, optou a desembargadora Dra. Dione Furtado por suspender os julgamentos.

Instado por Dr. Fábio Farias, falou Luiz Eduardo Moura que, do ponto de vista técnico, a suspensão do julgamento não traria qualquer problema no sistema e-Gestão, uma vez que este sistema dispõe dos itens 2427/92427, 2428/92428 e 2434/92434 que controlam a entrada e saída de processos da suspensão.

Falou Henrique Lins que opina pela suspensão do julgamento. Informa que na 5ª VT os embargos à execução estão sobrestados.

Falou Alessandro Souza que, do ponto de vista dos sistemas PJe e e-Gestão, a melhor opção para evitar incorreção de dados é a suspensão.

Falou Terezinha Pimentel que opina pela suspensão dos processos, ficando no aguardo de orientações do CSJT.

Concluída a discussão, o Comitê entendeu que, para os fins de lançamentos e de dados estatísticos, inclusive do e-gestão, o PJe não possui as funcionalidades necessárias para que o julgamento seja fracionado, conforme razões técnicas que serão encaminhadas à Presidência, nos termos expostos nesta ata. A conclusão foi de que deveria se aguardar possível solução pelo CSJT, que se encontra tratando da matéria. Registra-se que a conclusão do comitê diz respeito a questões técnicas e operacionais, não se adentrando no posicionamento dos Magistrados.

#### **5) Informações sobre erros/alterações do PJe que têm impacto nos relatórios de pendência do e-Gestão: "Alterado tipo de petição" da timeline**

Noticiou Christiane de Castro que a opção "Alteração tipo de petição" do PJe não está funcionando adequadamente, de maneira que a sua utilização não atinge o fim pretendido de correção. Falou que as unidades foram científicadas por e-mail de como proceder. Informa que o CSJT já tem ciência do problema.

**Foram deliberadas e definidas as seguintes ações a serem realizadas pelo Grupo- Gestor.**

**1) Deverá o Núcleo de Estatística e Pesquisa verificar se a reeração das remessas de 2020 implicaram pendências nos processos do legado e, em caso positivo, proceder à correção e solicitar a geração de nova remessa.**

**2) Deverá a Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT e e-Gestão, juntamente com Henrique Lins e outros diretores de Vara, promoverem uma análise de todas as possibilidades de pagamento, elaborando, subsequentemente, um esboço de uma orientação em que sejam tratadas as situações de pagamento espontâneo, pagamento decorrente de acordo, pagamento decorrente de execução, bem como o momento e a forma corretos de registrar no PJe o pagamento total ou os diversos pagamentos parciais. Tal esboço deverá em seguida ser submetido à Corregedoria para aprovação e análise da eventual necessidade de elaboração de norma interna específica. A orientação será publicada no formato do manual "Você Sabia", a ser desenvolvido pela Seção Negocial PJe e e-Gestão.**

**3) Foi fixada a data do quinto dia útil do mês para geração das remessas. Deverá ser enviada cópia desta ata aos órgãos normativos do Tribunal (Presidência e Corregedoria) para avaliarem a necessidade de instituição de ato específico estabelecendo o fluxo de registros dos afastamentos de magistrados conforme sua natureza (licença médica ou outros afastamentos) e atribuindo a responsabilidade pelo registro do afastamento a servidores específicos.**

**4) Deverá a presente ata ser encaminhada ao Exmo. Sr Presidente do Tribunal para conhecimento dos entendimentos técnicos referentes à cisão dos julgamentos das ações e o uso dos índices de correção monetária IPCA-e e TR, assim como a opção pela suspensão do feito, nos termos da determinação do Ministro Gilmar Mendes, na ADC 58/2020.**

Finalizando a reunião, o Exmo. Sr. Desembargador Fábio Farias abriu a pauta para questionamento dos presentes, sem nada mais a ser deliberado, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião.

---

**FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS**

Desembargador Coordenador do Comitê  
Regional e-Gestão

---

**ANA CATARINA CISNEIROS  
BARBOSA DE ARAÚJO**

Juíza Auxiliar da Corregedoria